



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.523, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição, em postos revendedores de combustíveis, em local visível para o consumidor, do valor percentual do etanol (álcool) em relação ao valor do litro da gasolina comum.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição, em posto revendedor de combustível, em local visível para o consumidor, do valor percentual do litro do etanol (álcool) em relação ao valor do litro da gasolina comum.

§ 1º - A informação deverá ser exposta em tamanho mínimo de 21 cm x 29,7 cm (papel A4), e preferencialmente, nas próprias bombas de abastecimento;

§ 2º - O estabelecimento deverá utilizar o modelo anexo a esta Lei, ou similar, desde que sugerido de modo destacado o abastecimento com etanol (álcool) quando o índice for inferior a 0,70.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I – Multa no valor de R\$998,00

II – Na reincidência, multa de R\$1.996,00.

Parágrafo único: Na falta do pagamento da multa, será o infrator incluído no Cadastro Municipal de Dívida Ativa.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 13 de março de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ÁLCOOL OU GASOLINA?

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.523, de 13 de março de 2019, informamos que o percentual do litro do etanol (álcool) em relação ao valor do litro da gasolina comum dispõe-se de acordo com a tabela abaixo:

<u>COMBUSTÍVEL</u>	<u>PREÇO</u> <u>(R\$ /LITRO)</u>	<u>ÍNDICE (%)</u>
<u>ETANOL</u>		
<u>GASOLINA</u>		

*O índice deverá ser anotado até a segunda casa decimal e o tamanho da fonte maior.

SUGESTÃO:

ATÉ 0,70: ETANOL (ÁLCOOL)

MAIOR QUE 0,70: GASOLINA